



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPEDIENTE DO DIA

EM 09 / 03 / 1990

LEI Nº 1073/90

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 131
Em 08 / 03 / 1990
Assinado por: Encarregado

**CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA NORMA VI NO ART.
7º DA LEI 1070/89**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Norma VI - Cargos em Comissão, relacionada no Art. 7º da Lei 1070/89, os seguintes Cargos em Comissão:

- I - Chefe de Clínica Médica
- II - Chefe de Clínica Odontológica
- III - Chefe de Laboratório e de Farmácia Básica.

§ 1º - Os Cargos criados no caput do artigo são incluídos nos anexos 01 e 02 da Norma VI - Cargos em Comissão e integram para efeito de remuneração a classe CC4, da tabela F, anexa à norma VII - Tabelas de Vencimentos, do mesmo diploma legal.

§ 2º - Os Cargos em Comissão de Chefe de Clínica Médica, de Chefe de Clínica Odontológica e de Chefe de Laboratório e de Farmácia Básica, serão necessariamente, titulados por profissionais, médicos, odontólogo e bioquímico, respectivamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, no limite da dotação orçamentária específica, a prover, mediante seleção em Concurso Público os cargos constantes do Plano de Carreira, definido na Norma VIII relacionada no Art. 7º da Lei 1070/89.

Parágrafo Único - As despesas com o pagamento do pessoal do quadro elaborado pelo Poder Executivo para o desempenho de atividades como descrito na Lei 1020/89 - Reforma Administrativa, não poderá exceder em nenhuma hipótese, a dotação orçamentária própria, sem prévia anuência do Poder Legislativo.



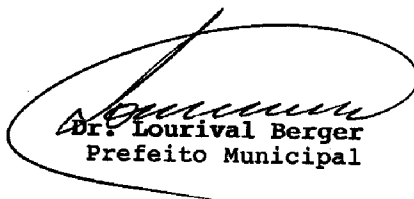
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações que se fizerem necessárias, no texto das Normas relacionadas no artigo 7º da Lei 1070/89, desde que não impliquem em aumento de despesa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 22 de fevereiro de 1990


Dr. Lourival Berger
Prefeito Municipal